



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2020

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Carta Convite de nº 002/2020. Processo Administrativo nº 879/2020 de 25/05/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ELF LOCADORA DE VEÍCULOS – EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.447.405/0001-11, com sede na Avenida Brasil, nº 863, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Locação de 02(dois) veículos 1.4 flex, ambos os veículos equipados com Air Bag, freios ABS, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica, quatro portas e demais itens de série, sem motorista, para ficar à disposição do transporte de passageiros da rede pública municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA AUTONOMIA

A CONTRATANTE tem total autonomia para circular com os veículos em todo território nacional Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 01(um) ano, a contar da data do dia 11/07/2020, podendo ser renovado conforme interesse da municipalidade

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Meses	Locação de 02 (dois) veículos	3.400,00	R\$ 40.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 40.800,00

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais).

4.2 O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI, se for o caso, juntamente com a liberação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

4.3. Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5056	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.33.03-5072	Locação e Meio de Transporte.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATANTE**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, por meio do funcionário Adair de Lemos Lopes Matric.nº1275-0/1, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

Constituir-se- as obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

8.1 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

8.2 Entregar o veículo contratado conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, a contar da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Nota de Empenho/Ordem de Entrega no local indicado na ordem de Início de Serviço, que deverá estar em plenas condições de trafegabilidade.

8.3 Manter a documentação do veículo contratado em dias com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente no Código de Trânsito Brasileiro;

8.4 No caso de eventuais defeitos mecânicos e outras razões que impeçam a utilização do veículo locado, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata substituição por outro veículo nas mesmas características e condições exigidas;

8.5 Fornecer veículo equipado com cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação vigente, ficando VEDADO o uso pneus recauchutados ou quaisquer peças ou equipamentos elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados

8.6 Todas as despesas de manutenção dos veículos, bem como, as decorrentes de desgastes naturais do veículo correrão por contas da **CONTRATADA**, exceto aquelas danificadas em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

virtude de mau uso, imperícia ou utilização do veículo de maneira inadequada, as quais serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.7 O veículo substituído, que não atenda às disposições contratuais será recusado pela fiscalização.

8.8 Reembolsar a **CONTRATANTE**, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da **CONTRATANTE**, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas na prestação do objeto deste contrato, em consequência de ação ou omissão da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá fornecer laudo de regularidade mecânica do veículo, onde deverá constar garantia de funcionalidade do mesmo, durante o período de locação.

8.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer comprovantes de pagamento de todos os tributos tais como, IPVA, Licenciamento, Seguro obrigatório e total.

8.10 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

8.11 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

8.12 Os serviços serão executados na oficina própria da Contratada ou em um prestador devidamente cadastrado pela mesma.

8.13 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

8.14 É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento de multas referentes a infrações de trânsito cometidas pelos Motoristas do Município, as quais serão apuradas através de Sindicância Investigativa e Disciplinar, na forma dos arts. 153 e seguintes da Lei Municipal nº 1776/2014.

CLÁUSULA NONA: DOS DEVERES E PENALIDADES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades:

1. Advertência escrita:

a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no contrato/Nota de Empenho e nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

a) multa de 0,5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

e) multa de 20% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

3. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas anteriores a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas nos artigos 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e 87, inciso III, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos que seguem;

4 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

5. Emitir o termo de fiscalização.

6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

7. Expedir Ordem de Início dos Serviços:

8. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

9. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

10. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

11. Relacionar o local onde será executado o serviço;

12. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

13. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** o valor correspondente a franquia de seguro, nos casos de sinistro ou avarias, até o valor máximo de R\$4.000,00(quatro mil reais), por evento, devendo ser devidamente comprovado pela **CONTRATADA** o valor gasto com o conserto do veículo. Não excedendo o limite susomencionado a **CONTRATADA** pagará somente o valor do sinistro ou avarias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

Parágrafo único- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contrato, ou anulá-lo por ilegalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo nº 879/2020, inclusive a proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições constantes das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 829, de 11 de agosto de 2009 e suas alterações.

11.2 Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 30 de junho de 2020.

ELF LOCADORA DE VEÍCULOS – EIRELI EPP
CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TOBIAS VELHO
Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

ADAIR DE LEMOS LOPES
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 1275-0/1

Examinado e Aprovado
JENIFFER DOS SANTOS NUNES
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1- Ezalete Martins Paiva
CPF nº 039.129.710-48

2- Jader Cristiano Pedone
CPF nº 001.489.140-98